

LEI ORDINÁRIA Nº 756

de 26 de março de 1992

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 10 de março de 1992, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º..

Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder uma bolsa de estudo no valor de um salário mínimo mensal, durante o período letivo, para os alunos que tiverem cursando o 2º (segundo) e 3º (terceiro) ano, do 2º grau do curso Técnico em Agricultura, da Escola Municipal de 1º e 2º graus Prefeito Estácio Cunha Martins, localizada no Distrito de Boqueirão, neste Município.

Art. 2º..

A remuneração de que trata o artigo primeiro (1º) será a contar de 1º de março de 1992.

Art. 3º. . *A bolsa de estudo concedida conforme o artigo (1º) primeiro, não resultará em nenhum vínculo de emprego entre o aluno beneficiado e o município.*

Art. 4º.. *As despesas decorrentes com o cumprimento da presente Lei, correrão à conta de dotação própria, de orçamento de 1992.*

Art. 5º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO PREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 756/1992 - 26 de março de 1992

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em